



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 030/2010
Processo: 08700.002226/2010-40**

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA
FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA -
ME, PARA FORNECIMENTO DE CHAVES.**

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07, e

FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA - ME, inscrita no CPNJ/MF sob nº 37.104.635/0001-49, com sede na SRTN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Térreo 53, CEP 70.719-900, fone (61) 3328-1005/3328-4820, fax (61) 3328-4138, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador, **ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA**, brasileiro, Identidade nº 096.672 SSP/DF, CPF nº 024.286.791-04, domiciliado no SHIN QI 03, Conj. 09, casa 02, Lago Norte, devidamente qualificados, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Dispensa de Licitação nº 036/2010, à **CONTRATADA**, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves, abertura de armários, conserto de fechaduras, modelagem e cópias de chaves para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviços de cópias de chaves simples, aberturas de armários e mesas, conserto de fechaduras, modelagens de fechaduras simples, abertura de fechaduras simples, modelagens de fechaduras mesas/arquivos, modelagens para fechadura de porta de divisória LAFONTE ou similar conforme especificações e quantidades previstas no quadro abaixo:

Item	Qnt	Especificação
01	100	Cópia de chave simples
02	100	Abertura de armário e mesa
03	100	Conserto de fechadura
04	100	Modelagem de fechadura simples
05	100	Abertura de fechadura simples
06	100	Modelagem de fechadura mesa/arquivo
07	100	Modelagem para fechadura de porta de divisória LAFONTE ou similar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no **CONTRATO** bem como da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) A confecção e entrega das chaves solicitadas pelo **CONTRATANTE** dar-se-á no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da solicitação;
- c) O serviço a ser executado será solicitado via *fax*, com próprio memorando do solicitante autorizado pela COGEAF; e no ato da entrega das chaves deverá acompanhar o *fax* emitido e Nota Fiscal do serviço efetuado.
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, correndo por sua conta todos os materiais usados;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- e) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, quando na suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- g) Assumir, de forma exclusiva, todas as despesas que venha a contrair na realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- h) Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando da execução das obrigações assumidas;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas utilizadas na execução dos serviços assumidos, que não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- j) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- m) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações perante o Registro de Imóveis;
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições desta contratação, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE**, observadas as normas de segurança existente;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, ou seu substituto;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos em **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime deste **CONTRATO** é de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo da despesa com a execução do presente **CONTRATO**, pelo período contratual, é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme a tabela abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Preço Unt R\$	Preço Total R\$
01	100	Cópia de chave simples	5,00	500,00
02	100	Abertura de armário e mesa	10,00	1.000,00
03	100	Conserto de fechadura	10,00	1.000,00
04	100	Modelagem de fechadura simples	15,00	1.500,00
05	100	Abertura de fechadura simples	10,00	1.000,00
06	100	Modelagem de fechadura mesa/arquivo	12,00	1.200,00
07	100	Modelagem para fechadura de porta de divisória LAFONTE ou similar	15,00	1.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste **CONTRATO** que correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União no valor estimado de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), sendo **R\$ 2.566,67** (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2010 e **R\$ 5.133,33** (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício financeiro de 2011, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 005853

PTRS: 14.122.0695.2272.000.1

Fonte: 175

Natureza da Despesa: 3.33.90.39.20



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

Nota de Empenho nº 2010NE900218.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Respeitando-se a quantidade de unidade em cada item.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento calculados sobre o valor inicial do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço efetivamente executado dentro do mês, mediante entrega das chaves, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade, aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO**, é de 12 (doze) meses a contar a partir de 05/09/2010.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

§1 A recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica poderá, garantida a defesa prévia, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades

a - advertência por escrito.

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93

d – Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

§ 3 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do § 2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato.

§ 4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.

§ 5 As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, de agosto de 2010.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: